

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 12 / 09 / 06

(Rubrica do Presidente)



Data:

11 / 09 / 06

Número:

3459/06

OL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

VETO A PROJETO DE LEI Nº 37/2006

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 37/2006
DO EDIL NILTON REZENDE.

LEITURA: 12 / 09 / 06

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPOSTIVA: /2006
PROTUDOLO GERAL: 3455/2006
DATA PROTUDOLO: 05/09/2006

02/8

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2006

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2006

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpra-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 037/2006, de autoria do Vereador Nilton Rezende, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, cuja cópia junto ao presente.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

REJEITADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> OX 01	<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessao	11/10/06
Presidente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 -
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP. 29000-000
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



PARECER

PROCESSO Nº. : 212628
PROTOCOLO Nº. : 20819/2006
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 037/2006

SENHORA PROCURADORA GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 037/2006, de autoria do Ilustre Vereador Nilton Rezende, que "FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSENTAR O BUSTO DO PAPA JOÃO PAULO II, NA PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO."

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por aquela egrégia Casa, o mesmo não poderá lograr êxito, em virtude dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

A proposição em pauta, a despeito de seu caráter pretensamente autorizativo, denota notória interferência, não autorizada pela Constituição, do Legislativo em atividade típica do Executivo.

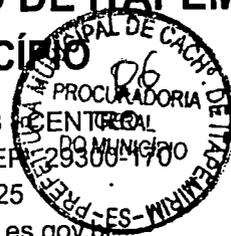
A determinação peremptória de assentar o busto do Papa João Paulo II, na praça Jerônimo Monteiro, ultrapassa os limites da competência legislativa, ditando o conteúdo e impondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal o exercício de prerrogativas cuja natureza é discricionária, ou seja, condicionada ao seu juízo privativo de oportunidade e conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



04/4

Assim, o que se pretende ver consagrado na presente proposta está afeto a ato de gestão do Poder Executivo, por meio de atribuições específicas de seus órgãos internos, no caso, a Secretaria Municipal de Arte e Cultura, a quem compete a formulação de uma política voltada para desenvolvimento de ações que visem ao incentivo cultural no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

A implementação do projeto sob exame, criaria atribuições para a Secretaria Municipal de Arte e Cultura

O projeto em estudo, portanto, representa afronta à regra estabelecida no art. 48, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, por força da qual são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

Cabe ainda aduzir que o projeto em tela incide em vício de iniciativa, porquanto conforme estabelece o art. 48, § 1º, IV da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública. Com efeito, para implementar a norma em comento, o Executivo teria de dispor de substantivos recursos.

Nesse diapasão, o projeto em comento também descumpre o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que, conforme determina o referido Diploma, toda geração de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, pressupostos que não foram observados.

Trata-se, em suma, de violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da CF e repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

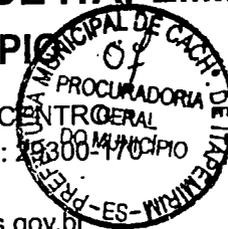
Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 101 - SALAS 207/208 - CENTRO
CAIXA POSTAL 37 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170
TEL.: (0xx28) 3155-5325 - FAX: (0xx28) 3155-5225
site: www.cachoeiro.es.gov.br - e-mail: pgm@cachoeiro.es.gov.br



Portanto, meu parecer é no sentido de veto integral do Projeto de Lei em análise, pelos motivos acima expostos.

Entretanto, independentemente da manifestação supra, submeto à consideração superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de setembro de 2006.


MARCO AURELIO COELHO
Subprocurador PGM
OAB-ES 11.387



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 37/ 2006
INICIATIVA: Poder Executivo**

Senhor Presidente,

Trata-se do veto ao Projeto de Lei nº 37/06, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a assentar o Busto do Papa João Paulo II, na Praça Jerônimo Monteiro.”

O § 1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

Assim pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 25 de setembro de 2006.


Ângela de Paula Barboza
Diretora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO PROJETO DE LEI Nº 37/2006.

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a assentar o busto do Papa João Paulo II na Praça Jerônimo Monteiro".

RELATOR:

Somos pela rejeição do Veto, haja vista, que o projeto é autorizativo, ficando ao executivo facultado sua execução. Trata-se de homenagem justa ao Papa João Paulo II.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela rejeição do Veto.

Sala das Comissões, em 24 de Setembro de 2006.


José Carlos Amaral – Presidente

Suplente: Roberto Barbosa Bastos


Glauber da Silva Coelho – Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto – Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK 

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTO		X		
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO			X	
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO		X		
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		X		
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

OBSERVAÇÃO:

05/09/01

Voto 37

- PROJETO Nº 37
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 11/10/01

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES _____

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR 09X01
SALA DAS SESSÕES _____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS _____
_____/_____/_____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE P
REQUERIMENTO

SALA DAS _____
_____/_____/_____

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Introdução em 5 fls.

1 - 29 / 09 / 06 - Resolução com constituição - PL-07

2 - / / -

3 - / / -

4 - / / -

5 - / / -

6 - / / -

7 - / / -

8 - / / -

9 - / / -

10 - / / -

11 - / / -

12 - / / -

13 - / / -

14 - / / -

15 - / / -

16 - / / -

17 - / / -

18 - / / -

19 - / / -

20 - / / -